

RESOLUÇÃO No. 03/98

EMENTA: *Regulamenta o sistema de pós-graduação "stricto sensu" na Universidade.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso da sua atribuição conferida pelo art. 25, alínea a, do Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO as mudanças de dispositivos do Regimento Geral da Universidade, aprovadas pelo Conselho Universitário em sessão realizada em 22 de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO o interesse da Universidade em aperfeiçoar o sistema de pós-graduação.

CONSIDERANDO a proposta de regulamentação do sistema de pós-graduação *stricto sensu* encaminhada pela Câmara de Pós-Graduação

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Os programas de pós-graduação terão por finalidade desenvolver e aperfeiçoar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzirão aos graus de Mestre e de Doutor.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO CENTRAL

Art. 2º - A Pós-Graduação será objeto de Coordenação Central, por intermédio da Câmara de Pós-Graduação, à qual compete baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias, com vistas à fiel aplicação desta Resolução e demais dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 3º - Nos Centros onde houver mais de um curso de pós-graduação "stricto sensu", será constituída a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, integrada pelos Coordenadores dos cursos existentes, por dois representantes indicados pelo Conselho Departamental do Centro, pelo Diretor do Centro e por um representante estudantil da pós-graduação.

§ 1º - O Presidente da referida comissão será o Diretor do Centro.

§ 2º - O mandato dos representantes indicados pelo Conselho Departamental será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 3º - A Comissão de que trata o *caput* deste artigo terá como função básica o planejamento e acompanhamento global da pós-graduação e pesquisa dos cursos e grupos de pesquisa do Centro, visando a integração, a multidisciplinaridade e o incentivo a infra-estrutura e a consolidação dos mesmos.

§ 4º - A Câmara de Pós-Graduação poderá delegar algumas de suas atribuições à Comissão mencionada no *caput* deste artigo

Art. 4º - O curso de pós-graduação será vinculado ao Centro a que pertence.

Parágrafo Único - No caso de curso de pós-graduação envolvendo mais de um Centro, este curso será vinculado à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo o seu Coordenador eleito dentre os professores permanentes do programa.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 5º - Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática, haverá um Colegiado para cada curso de pós-graduação "stricto sensu", composto pelos professores permanentes, conforme definido no § 1º do Art. 45, e representante(s) discente(s).

§ 1º - Na forma disciplinada no Regimento do Curso, poderão integrar o Colegiado professores participantes, conforme definido no § 2º do Art. 45;

§ 2º - Participará de cada Colegiado um representante discente de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos dentre e pelos alunos regulares do curso, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado do Curso de Pós-Graduação:

I - coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do curso;

II- propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:

a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do curso, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

c) as alterações da estrutura curricular e do regimento do curso.

III- estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

IV - implementar as determinações emanadas pelo Conselho Departamental e Pleno(s) do(s) Departamento(s) aos quais está vinculado;

V- apreciar as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores relativas e dos alunos ao funcionamento do curso;

VI- opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VII- decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;

VIII - opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

IX - apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

X - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Curso.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 7º - O Curso de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os professores permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Curso:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II- solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III- articular-se com a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

IV- organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário acadêmico do curso;

V- responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VI- fiscalizar o cumprimento dos cursos de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VII - propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;

VIII - apresentar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do respectivo Centro e à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estipulado e dando ciência aos Departamentos envolvidos e ao respectivo Centro, relatório anual das atividades do curso;

IX - encaminhar, ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), o regimento do curso e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento ao exposto no § 2º do artigo 44 desta resolução;

X - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento do Curso.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A criação de cursos de pós-graduação ôstricto sensuô será proposta pelos Departamentos, Centros e pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10 - O projeto de criação de curso de pós-graduação deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Exposição de motivos;
- b) Relação dos membros do corpo docente, com os respectivos currículos e regime de trabalho;
- c) Produção científica, tecnológica, artística ou cultural nos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Estrutura curricular;
- e) Relação dos recursos materiais e humanos de apoio disponíveis para o funcionamento do curso;
- f) Proposta de Regimento Interno do Curso, obedecendo ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único - O projeto de criação do curso deverá ser aprovado pelo(s) Pleno(s) do(s) Departamento(s) proponente(s) e pelo(s) Conselho(s) Departamental(is) do(s) respectivo(s) Centro(s).

Art. 11 - O projeto será encaminhado à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação para exame inicial da documentação apresentada e posterior encaminhamento à Câmara de Pós-Graduação.

Art. 12 - A Câmara de Pós-Graduação considerará em sua análise, entre outros elementos, os seguintes itens:

- a) Qualificação do corpo docente para a área ou áreas de concentração do curso;
- b) Tradição em pesquisa, com produção acadêmico-científica ou artístico-cultural, na área objeto do curso proposto;
- c) Adequação da infra-estrutura para o funcionamento regular do curso.

Parágrafo Único - A Câmara de Pós-Graduação poderá designar especialista ou instituir comissão especial para emitir parecer subscrito sobre o projeto de criação do curso, de forma a orientar a sua decisão.

Art. 13 - Após o parecer favorável da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, o projeto será submetido à aprovação final do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 14 - O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses e o Doutorado, a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no curso até a data da efetiva defesa de dissertação/tese.

Parágrafo Único - Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o Mestrado poderá ser prorrogado por até 6(seis) meses, e o Doutorado, por até 12(doze) meses.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15 - As disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso de pós-graduação serão distinguidas em :

I- disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;

II- disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo.

Art. 16 - Observadas as normas específicas aplicáveis aos cursos de pós-graduação, a integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos a disciplinas e outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação.

Art. 17 - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 18 - Cada Colegiado estabelecerá o número de créditos necessários à integralização da respectiva grade curricular do curso, não devendo ser inferior a 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, em quaisquer dos níveis.

§ 1º - Os créditos obtidos nos cursos de pós-graduação ôstricto sensuô terão validade de 5(cinco) anos para o Mestrado e 7(sete) anos para o Doutorado.

§ 2º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação ôstricto sensuô recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas nesta Resolução e no Regimento do curso.

§ 3º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos os créditos obtidos em cursos de pós-graduação ôlatu sensuô reconhecidos pela Câmara de Pós-Graduação, observados os dispositivos contidos no Regimento do Curso.

§ 4º - A critério do Colegiado, os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado.

Art. 19 - O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu curso a cursar disciplinas em outros cursos ôstricto sensuô de pós-graduação recomendados pelo órgão federal competente.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 20 - A admissão nos cursos de pós-graduação "stricto sensu" da Universidade será feita mediante exame de seleção, ao qual só poderão candidatar-se portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade.

§ 1º - Cada Colegiado determinará em seu regimento quais diplomas de graduação serão aceitos e que pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 2º - Excepcionalmente e a critério do Colegiado, poderão participar do exame de seleção concluintes de curso de graduação.

Art. 21 - Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;
- c) histórico escolar;
- d) "curriculum vitae" atualizado;

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

Art. 22 - Os critérios e a forma do exame de seleção serão definidos pelo Colegiado.

Art. 23 - O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado ou Doutorado será definido pelo Colegiado.

§ 1º - A seleção de alunos para os cursos novos ou não avaliados pelo órgão federal competente, ou cuja avaliação não credencie o curso, somente poderá ser efetivada, a cada ano, após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, a qual determinará, com base na análise da situação do curso, o número de vagas a ser oferecido.

§ 2º - A solicitação de abertura de seleção para novos alunos de que trata o parágrafo anterior será encaminhado à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura de inscrições, devendo o processo ser instruído com as seguintes informações:

- a) número de alunos, por ano de entrada no curso;
- b) situação de cada aluno, quanto ao número de créditos obtidos e a obter e o desenvolvimento da Dissertação ou Tese;
- c) relação de docentes com a respectiva titulação, relação dos orientandos por docente em cada nível e a previsão para a conclusão do curso para cada orientando relacionado.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 24 - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo Único - Os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 20 deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação para poderem efetuar a matrícula.

Art. 25 - O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 26 - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, na forma disciplinada no Regimento do curso.

Art. 27 - Na forma disciplinada no Regimento do Curso, será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 1 (um) ano letivo, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo Único - Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias, o aluno será automaticamente desligado do curso a que estava vinculado.

Art. 28 - A critério do Colegiado, poderá ser aceita a matrícula especial em disciplinas do curso.

Parágrafo Único - Os créditos obtidos como aluno especial serão computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção, obedecido ao exposto no § 1º do Art. 18 desta Resolução.

Art. 29 - A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado para o Doutorado, sem defesa de dissertação, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- a) Estar matriculado no curso há, no máximo, 2 (dois) anos;
- b) Ter concluído todos os créditos do Mestrado;
- c) Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do artigo 32 desta Resolução;
- d) Ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese avaliado por comissão designada pelo Colegiado.

Parágrafo Único - O aluno nessa condição terá que concluir o Doutorado no prazo estabelecido no Art. 14 desta Resolução, incluído o tempo em que esteve matriculado no nível de Mestrado.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 30 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 31 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 32 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A=4
- B=3
- C=2
- D=1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \sum N_i \cdot C_i / \sum C_i$$

onde,

R ó rendimento acadêmico

N_i - valor numérico do conceito da disciplina;

C_i - número de créditos da disciplina.

Art. 33 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

Art. 34 - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo estabelecido no regimento do curso.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

Art. 35 - Será desligado do curso o aluno que obtiver dois conceitos finais "D" na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, na forma estabelecida no Regimento do Curso.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 36 - Cada aluno dos cursos de pós-graduação será orientado por um professor, membro do corpo docente do curso, que atenda às exigências contidas no artigo 46 desta Resolução.

§ 1º - A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º - Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o aluno poderá ser orientado por dois professores, sendo um deles necessariamente externo ao curso.

§ 3º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *õ*stricto sensuõ ou Doutores poderão participar da orientação de Dissertações ou Teses, em regime de co-orientação.

CAPÍTULO VII

DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES

Art. 37 - O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter obtido o número total de créditos exigidos no Regimento do Curso;
- b) ter sido aprovado em exame de qualificação e outros exigidos pelo curso, no caso de aluno do Doutorado;
- c) ter sido aprovado em exame de defesa de Dissertação para o Mestrado ou Tese para o Doutorado;
- d) ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e no Regimento do Curso.

§ 1º - A Dissertação e a Tese deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito;

§ 2º - A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 3º - O projeto de Dissertação ou Tese, que se constituir em pesquisa em seres humanos, deverá ter previamente aprovado o seu desenvolvimento pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade, conforme resolução do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 38 - A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Coordenador do Curso, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§ 2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 39 - O exame, para a defesa da Dissertação ou Tese, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos ou artísticos pertinentes.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 40 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao curso.

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao curso.

§ 2º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se as exigências contidas no artigo 46 desta Resolução, e homologados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 41 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção ãreprovadoö de mais de um examinador.

§ 2º - Poderá ser acrescentado à menção ãaprovadoö o termo ãcom distinçãoö desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora, e atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- a)A Dissertação seja considerada de excelência;
- b)O aluno tenha concluído o curso no prazo estabelecido no *caput* do artigo 14 desta Resolução;
- c)O aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3(três), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do artigo 32 desta Resolução.

Art. 42 - A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao curso.

Parágrafo Único - Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 40 desta Resolução.

Art. 43 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Doutor, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção ãreprovadoö de mais de um examinador.

§ 2º - Poderá ser acrescentado à menção ãaprovadoö o termo ãcom distinçãoö desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora, e atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- a)A Tese seja considerada de excelência, tendo preferencialmente produzido trabalho aceito ou publicado;
- b)O aluno tenha concluído o curso no prazo no *caput* do artigo 14 desta Resolução;
- c)O aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3(três), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do artigo 32 desta Resolução.

SEÇÃO III

DO DIPLOMA

Art. 44 - O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido a requerimento do candidato, após cumprir todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Curso e pela Biblioteca Central da Universidade.

§ 2º - Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diplomas (SRD) é necessário que o mesmo disponha do Regimento e Grade Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 45 - O corpo docente dos cursos de pós-graduação será constituído de Professores Permanentes, Professores Participantes e Professores Visitantes.

§ 1º - Professores Permanentes são os que atuam no curso de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável do curso, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º - Professores Participantes são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o curso, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no curso.

§ 3º - Professores Visitantes são os que se encontram à disposição do curso por um tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento do mesmo.

Art. 46 - Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do curso o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção científica, tecnológica, artística ou cultural continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente.

Parágrafo Único - Excepcionalmente e a critério da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensada a exigência do título de Doutor, desde que o docente demonstre equivalência de qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

Art. 47 - Após a aprovação do Colegiado, o Coordenador do Curso encaminhará à Câmara de Pós-Graduação a relação dos professores que integrarão o corpo docente do curso.

Art. 48 - O Colegiado deve, a cada 2(dois) anos, avaliar os professores do curso, com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação do curso pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- a) Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- b) Produção científica, tecnológica, artística ou cultural, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;
- c) Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o curso de pós-graduação.

Parágrafo Único - Os professores que, no período equivalente a duas avaliações, não atenderem a contento o contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado, poderão ser desligados do curso, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 49 - Compete à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, fiscalizar e acompanhar a execução dos cursos, zelando pelo cumprimento das normas vigentes.

Parágrafo Único - A mencionada Pró-Reitoria fornecerá aos diversos cursos as informações e documentos necessários à avaliação dos mesmos, em particular os exigidos pelo órgão federal competente.

Art. 50 - Os docentes dos cursos de pós-graduação devem estar conscientes da importância do fornecimento, em tempo hábil, de todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou pelo órgão federal competente.

Parágrafo único - Caso o docente não colabore com o fornecimento de tais informações, o Colegiado do curso deverá levar em consideração esse fato, quando proceder a avaliação do mesmo (Art. 48).

Art. 51 - Após cada avaliação dos cursos pelo órgão federal competente, a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhará relatório circunstanciado à Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Na hipótese da avaliação do curso considerar o desempenho insatisfatório, a Câmara de Pós-Graduação submeterá ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão as providências necessárias à recuperação ou fechamento do curso.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Com a finalidade de permitir uma melhor avaliação do sistema de pós-graduação da Universidade, a Câmara de Pós-Graduação poderá se reunir conjuntamente com a Câmara de Pesquisa, para tratar de matéria relacionada com esta Resolução.

Art. 53 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 54 - Das decisões da Câmara de Pós-Graduação, isoladas ou conjuntas com a Câmara de Pesquisa, caberá recurso ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.

Art. 55 - Os cursos de pós-graduação "stricto sensu" da Universidade terão um prazo de cento e vinte (120) dias, contados a partir da data de vigência desta Resolução, para adequar os seus Regimentos e suas Grades Curriculares a esta Resolução e submetê-los à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Após a homologação do Regimento e da Grade Curricular do Curso, quaisquer modificações futuras deverão ser sempre submetidas à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 56 - A partir da data da homologação de seu regimento, o curso, no prazo de 30 (trinta) dias, procederá a eleição do seu Coordenador e Vice-Coordenador, na forma disciplinada no artigo 7º desta Resolução.

§ 1º - As eleições para os casos em que os atuais coordenadores e vice-coordenadores estejam no cargo a menos de 2(dois) anos à data de homologação do regimento do curso, poderão, a critério do colegiado, serem realizadas quando for completado os 2(dois) anos.

§ 2º - Enquanto não for realizada a eleição de que trata o *caput* deste artigo, os atuais Coordenadores e Vice-Coordenadores dos cursos de pós-graduação da Universidade desempenharão as atribuições disciplinadas nesta Resolução.

Art. 57 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as Resoluções nº 11/85 e 01/90 e demais disposições em contrário.ö

APROVADO PELO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, EM SUA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1998, REALIZADA EM 15 DE JULHO.

Presidente em Exercício:

Prof. GERALDO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Vice-Reitor